



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3<sup>a</sup> REGIÃO  
1<sup>a</sup> VICE-PRESIDÊNCIA**

**Ref.: ARE 875.958/GO  
OFÍCIO.CIRC.TST.GP N° 276  
TEMA 933 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF**

O Exmo. Sr. Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, determinou a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, em trâmite no território nacional circunscritos à seguinte questão:

*"Balizas constitucionais para a majoração de alíquota de contribuição previdenciária de regime próprio de previdência social."*

Em princípio, o julgamento de processos com tal discussão é da competência da Justiça Comum (ADI 3.395 MC/DF), tanto que não consta da Tabela de Temas de Repercussão Geral de Interesse da Justiça do Trabalho<sup>1</sup>.

Contudo, em atendimento à ordem recebida e para preservar a ampla publicidade inerente ao instituto da repercussão geral, determino a remessa de cópias deste despacho, do Ofício.Circ.TST.GP nº 276/2017, do Ofício Circular nº 1/SEJ/2017, do acórdão da repercussão geral e da decisão de suspensão nacional ao NUGEP – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, para as providências elencadas na Resolução nº 235/2016 do CNJ e, inclusive, para que dê conhecimento aos Exmos. Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recursos, às Varas do Trabalho e aos Núcleos dos Postos Avançados, a fim de que suspendam, caso haja, os processos com idêntica discussão.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Min. Presidente do Tribunal Superior

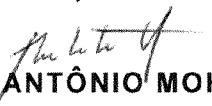


**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

do Trabalho para informá-lo sobre as providências tomadas.

Cumpre-se.

**Belo Horizonte, 31 de maio de 2017**

  
**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**

**Desembargador 1º Vice-Presidente**

---

<sup>1</sup><http://www.tst.jus.br/documents/10157/1209996/Temas+de+repercuss%C3%A3o+geral+de+Interesse+da+JT>  
±2